

21 SET 09 753736

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MÉDIA ABERTURA DE CRÉDITO Nº
09.2.0332.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES É A ALL - AMÉRICA
LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.
NA FORMA ABAIXO:



O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, sala 308, inscrita no CNPJ sob o nº 24.962.466/0001-36, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

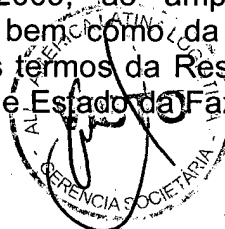
O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 373.221.157,00 (trezentos e setenta e três milhões, duzentos e vinte um mil e cento e cinquenta e sete reais), dividido em 6(seis) subcréditos, nos seguintes valores:

- I - Subcrédito "A": no valor de R\$ 42.466.622,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;

Custas R\$
Total 347,74Emi 249.80-Fat| 52,15-8ºD 11,88-Min 8,55-Ac 0,17-Fundpar| 12,44-Funpar| 12,
Registrado, microfilmado e digitalizado em 21/09/08

21 SET 09 753736

- II - Subcrédito "B": no valor de R\$ 5.196.454,00 (cinco milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- III - Subcrédito "C": no valor de R\$ 34.223.070,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e três mil e setenta reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- IV - Subcrédito "D": no valor de R\$ 5.539.402,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - Subcrédito "E": no valor de R\$ R\$ 285.320.046,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e vinte mil e quarenta e seis reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa de Sustentação do Investimento - PSI, objeto da Resolução nº 1826/2009-BNDES, de 25/08/2009, ao amparo da Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional nos termos da Resolução nº 3.759, de 09 de julho de 2009, da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 381, de 14 de julho de 2009, e, ainda, o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda;
- VI - Subcrédito "F": no valor de R\$ 475.563,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa de Sustentação do Investimento - PSI, objeto da Resolução nº 1826/2009-BNDES, de 25/08/2009, ao amparo da Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional nos termos da Resolução nº 3.759, de 09 de julho de 2009, da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 381, de



21 SET 09 753736

3.

14 de julho de 2009, e, ainda, o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda.

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



PARÁGRAFO ÚNICO

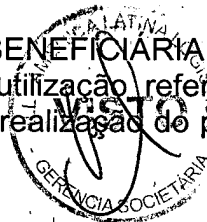
O crédito ora aberto é destinado a investimentos, no período de 2009 a 2012, na via permanente, na aquisição, reforma e adaptação de material rodante, e em equipamentos e sistemas de informática e segurança, na malha ferroviária operada pela BENEFICIÁRIA, sendo:

- I- **Subcrédito "A"**: Investimentos em obras civis e montagens para capacitação e expansão de via permanente, investimentos em reforma e modernização de material rodante, aquisição de sistemas de automação, controle e segurança no biênio 2009-2010;
- II- **Subcrédito "B"**: Obras civis e montagens para construção e ampliação de pátios ferroviários, no biênio 2009-2010;
- III- **Subcrédito "C"**: Investimentos em obras civis e montagens para capacitação e expansão de via permanente, investimentos em reforma e modernização de material rodante, aquisição de sistemas de automação, controle e segurança no biênio 2011-2012;
- IV- **Subcrédito "D"**: Obras civis e montagens para construção e ampliação de pátios ferroviários, no biênio 2011-2012;
- V- **Subcrédito "E"**: Aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, especificamente, locomotivas e equipamentos ferroviários de automação, controle e segurança, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, necessário aos projetos mencionados nos incisos I e III deste parágrafo;
- VI- **Subcrédito "F"**: Aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, especificamente, aparelhos de mudança de via, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, necessário aos projetos mencionados nos incisos II e IV deste Parágrafo.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Primeira, em função das necessidades para a realização do projeto financiado.



 **BNDES**

3

Bernardo Reposo

respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

REGISTRADO E MICROFILMADO
NO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA; mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 35996-7, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Itaú (nº 0341), agência nº 0548.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela dos subcréditos "A", "B", "C" e "D" a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela dos Subcréditos "E" e "F" a ser colocado à disposição da Beneficiária será mantido na unidade monetária Real(R\$), não devendo sofrer alteração até sua efetiva liberação.

TERCEIRA

JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A", "B", "C" e "D":

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA, decorrente dos Subcréditos "A", "B", "C" e "D", incidirão juros de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

- I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:



21 SET 09 753736



- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado, no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima, incisos I e II.



21 SET 09 753736

**PARÁGRAFO SEGUNDO**REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, será exigível, da seguinte forma: (i) quanto aos Subcréditos "A" e "B", trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de setembro de 2009 e 15 de junho de 2011 e, mensalmente, a partir do dia 15 de julho de 2011, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta; (ii) quanto aos Subcréditos "C" e "D", trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de setembro de 2009 e 15 de junho de 2013 e, mensalmente, a partir do dia 15 de julho de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

QUARTA**JUROS INCIDENDES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "E" e "F"**

4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a título de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os juros serão exigíveis, trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de setembro de 2009 e 15 de setembro de 2011 e, mensalmente, a partir do dia 15 de outubro de 2011, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta.



QUINTA

21 SET 09 753736

ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITOREGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:



- I - O saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento; e
- II - O saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

SEXTAPROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

**BNDES**Bernardo Raposo
Advogado

SÉTIMA

21 SET 09 753736

AMORTIZAÇÃO REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:



I - Subcréditos "A" e "B":

Em 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2011 e a última em 15 (quinze) de junho de 2020, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta;

II - Subcréditos "C" e "D":

Em 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2013 e a última em 15 (quinze) de junho de 2022, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta;

III - Subcréditos "E" e "F":

Em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês de outubro de 2011 e a última em 15 do mês de setembro de 2019, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar com a última prestação de amortização, em 15 (quinze) de junho de 2022, todas as obrigações deste Contrato.

OITAVAGARANTIA DA OPERAÇÃO

A garantia fidejussória deste Contrato será a fiança, formalizada mediante Cartas de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a serem prestadas por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, devendo os fiadores obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes desse

**BNDES**

8

Bernardo Raposo
Advogado

Contrato, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida, em valores a serem definidos nos termos da alínea "e", do inciso II, da Cláusula Decima-Primeira, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia dos fiadores.



PARÁGRAFO ÚNICO

As Cartas de Fiança, a que se refere o "caput" desta Cláusula, deverão ter prazo de validade mínimo de 1 (um) ano e serem renovadas em até 60 (sessenta) dias anteriores ao seu vencimento, sob pena de vencimento antecipado desse Contrato.

NONA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT RELATIVA AOS

SUBCRÉDITOS "A", "B", "C" e "D":

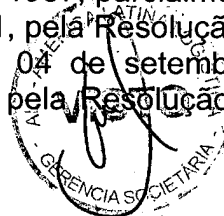
Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira, relativa aos Subcréditos "A" a "D", poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de



BNDES

Bernardo Raposo
Advogado

21 SET 09 753736

abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 e pela Resolução nº 1.571/2008, de 08 de setembro de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos subcréditos "A" e "B" até 30 (trinta) de junho de 2011 e dos subcréditos "C" e "D" até 30 (trinta) de junho de 2013, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - utilizar o total dos subcréditos "E" e "F", no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, a contar da data de assinatura deste contrato, em conformidade com as Condições do Programa BNDES de Sustentação do Investimento - PSI; objeto da Resolução nº 1826/2009-BNDES, de 25/08/2009;
- IV - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- V - na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata a Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- VI - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- VII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VIII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;



BNDES

Bernardo Papalio 10
Advogado

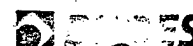
21 SET 09 753736

- IX - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/ME da pessoa que, exercendo função remunerada ou controlador entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- X - apresentar, na comprovação periódica de gastos com equipamentos, listagem, em arquivo eletrônico, de todos os bens adquiridos com recursos do financiamento tratado neste Contrato, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor e o código de cadastramento do mesmo junto ao FINAME.

**DÉCIMA PRIMEIRA****CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das retromencionadas **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”** e das estabelecidas nas **“NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **“DISPOSIÇÕES”**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela do crédito:
- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES.
- II - Para utilização de cada parcela do crédito:
- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pela BENEFICIÁRIA nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos.
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;

Bernardo F. P. do
Advogado

- d) comprovação de regularidade de situação perante a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação ao BNDES de Carta de Fiança com prazo de validade de, no mínimo 1 (um) ano, a ser emitida por instituição financeira que, a critério do BNDES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, de acordo com o modelo estabelecido pelo BNDES, nos termos da Cláusula Oitava, pela qual o fiador se responsabilize por parcela da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado;
- f) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do Contrato a que se refere a Cláusula Primeira, estão credenciados no BNDES.

III - Para utilização da primeira parcela dos subcréditos "B", "D" e "F":

- a) apresentação de Licença de Instalação do projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

DÉCIMA SEGUNDA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere o inciso I da Cláusula Décima.

DÉCIMA TERCEIRA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da



21 SET 09 753736

dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

DÉCIMA QUARTA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

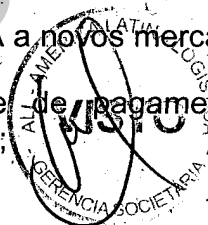
Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas no Inciso I da Cláusula Décima.

DÉCIMA QUINTA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido, antecipadamente, este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso V da Cláusula Décima;
- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- c) a não renovação das Cartas de Fiança nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Oitava;
- d) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
 - i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
 - iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;



BNDES

Bernardo
Advogado

21 SET 09 753736

e) a não submissão à aprovação do BNDES sobre quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a ~~realização, adequação, emissão da BENEFCIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de~~ qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFCIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFCIÁRIA, ou em alteração do controlador da BENEFCIÁRIA, nos termos do art. 116, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFCIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

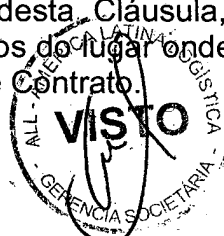
DÉCIMA SEXTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFCIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.



BNDES

Bernardo Basso 14
Advogado

DÉCIMA SÉTIMA

21 SET 09 753736

AUTORIZAÇÃO

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL



A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua utilização, o valor de R\$ 500.692,00 (quinhentos mil, seiscentos e noventa e dois reais), corrigido de acordo com as Políticas Operacionais do BNDES vigentes à época da utilização, relativo à segunda e última parcela da Comissão de Estudo do projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato, cuja primeira parcela no valor de R\$ 203.978,00 (duzentos e três mil, novecentos e setenta e oito reais) foi paga em 28 de abril de 2009.

A BENEFICIÁRIA ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito - CND nº 205712009-10001030, expedida em 15 de junho de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Bernardo Raposo Vidal, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2009

Pelo BNDES:

Luciano Coutinho

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

WAGNER BITTENCOURT
Diretor

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTARIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de **LUCIANO GALVAO COUTINHO**
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Em Testemunha da verdade, Rio de Janeiro, 21/09/2009
Edson de Carvalho Substituto
Wandir Regina Cardo Lobato Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
CRO SDN43056



BNDES
Bernardo Raposo
Advogado

FNB SDN43057

SDN43056



21 SET 09 753736

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Folha de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0332.1 celebrado entre o BNDES e a ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.)

Pela BENEFICIÁRIA:

[Handwritten signature]
Paulo Basilio

[Handwritten signature]
Sergio Nahuz

TESTEMUNHAS:

Nome: *Ricardo Okamoto*
Identidade: 7.533.464-8
CPF: 043.157.385-92

Nome: *Ednelson R. Medeiros*
Identidade: 3195708
CPF: 417.922.387-20

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.

Durval Hale
Oficial Titular
Ato Exec. 1856/98 TJ

Aurora I. Hale
1º Escrevente Substituto
CTPS 40371 Série 121

Paulo André M. da Costa
Escrevente Substituto
CTPS 8201 Série 053

Fabiano Alves Barbosa
3º Escrevente Substituto
CTPS 013782 Série 91



1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Barão do Serro Azul 384 Curitiba
Tel: (41)3014-2727 - Fax: (41)3014-2720
Reconheço a(s) firma(s) de:
[GAB19611]-PAULO LUIZ ARAUJO BASILIO...
[GAB146511]-SERGIO LUIZ NAHUZ...
por SEMELHANÇA; face a impossibilidade do signatário comparecer na Serventia. (CN. 11.6.3.4).
Em testemunho da verdade.
Curitiba, 18 de Setembro de 2009

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Barão do Serro Azul Curitiba
Tel: (41)3014-2727 - Fax: (41)3014-2720
Reconheço a(s) firma(s) de:
[GAB19611]-RICARDO YOSHIO OKAMOTO JUNIOR
por SEMELHANÇA; face a impossibilidade do signatário comparecer na Serventia. (CN. 11.6.3.4).
Em testemunho da verdade.
Curitiba, 18 de Setembro de 2009

TABELIONATO DE NOTAS
CYU24295

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de EDNELSON DOS REYS MEDEIROS-X-X-X
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro 21/09/2009
Edson de Carvalho - Substituto
Mendria Regina Cario Lobato - Substituta
Firma: 3,68 Lei 3217/4664/111: 1,09 Total: 4,77 Recibo: 180



BNDES
Escritório
Advogado

387327 807313

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br



PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

R.T.D. - Livre B-Aux. 4117 - Fla.001/016 - O.S. 190573

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Protocolado em: 28/09/2009 sob nr. 366472

Registrado em: 29/09/2009 sob nr. 339493

Reg. por: Renir Aparecida dos Santos - Emol. R\$ 2.416,90

Em testemunho: *[Signature]* da verdade
Glória Alice Ferreira Bertoli - TABELIÃO

Selo de Controle Digital
Código(s) do ato: 113,123,

AAI55650 - R\$ 2.416,90



Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Frederico Augusto Santolin de Oliveira,
Tabelião Substituto
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE
CUIABÁ - MT.

CNC 22/03/2012 14:46